ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Lei N º 212/2005 de 14 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre alteração do Art. 3º, Incisos I, III e IV – Cap. II – Seção I da Lei Nº 141/97, de 12/03/1997, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber ainda, que de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessário alterar a lei nº 141/97, de 12 de Março de 1997, conforme segue abaixo:

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - No Artigo 3º da Lei Municipal nº 141/97, de 12/03/1997, em seu **Incisos I e III**, acrescente-se a alínea "b" e no **Inciso IV**, da mesma Lei, haverá a supressão das alíneas "c" e "d", para que haja a paridade dos seus membros do CMS, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O conselho Municipal de saúde (CMS), terá a seguinte composição":

I - do Governo Municipal:
a) representante da secretaria da saúde ou órgão equivalente;
b) representante da Secretaria de Assistência Social

II- dos prestadores de serviços :
a) representante do sus do âmbito estadual;
b) representante da direção do centro de saúde;

III- dos trabalhadores do SUS :

a) representante do **SUS** do âmbito municipal
b) representantes do PACS/PSF

IV- dos usuários:

a) representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
b) representante dos Moradores do Sítio Palmeira;
c) (suprimido)
d) (suprimido)

Art. 2 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAIBA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2005

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO